

LEI Nº 983

Súmula: Concede isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato oneroso “Inter-Vivos”, a 1ª Igreja Irmãos Menonitas da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder a 1ª Igreja Irmãos Menonitas da Lapa, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato oneroso “inter-vivos”, referente a aquisição, pela entidade beneficiada, do imóvel constituído por uma casa de construção mista, com área de 110,00 m2, e as áreas de terreno respectivas, de 968,00 m2 e 805,87 m2, situados nesta cidade e Município da Lapa, na Rua Projetada A C, Quarteirão da Usina Velha.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo 1º, será destinado pela entidade beneficiária, a instalação e manutenção de uma creche.

Parágrafo Único – A isenção de que trata esta Lei será revogadas tornando-se incidente o Imposto por ela dispensado, no caso do imóvel não ser aproveitado para a finalidade aludida neste artigo, no prazo de 03 (três) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de abril de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL